|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP/SC |
| **ASSUNTO** | Analise da situação dos profissionais que já eram remidos na época de migração ao CAU |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 25/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 22 do mês de maio de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução nº 121 do CAU/SC que determina que ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) que difere do determinado na legislação do CONFEA vigente na época da migração, que outorgava desconto de até 99% (noventa e nove por cento) no valor da anuidade a profissionais do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Crea e profissionais do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema;

Considerando cobrança administrativa realizada em 2017 pelo CAU/SC das anuidades em aberto dos anos anteriores a 2017;

Considerando os recursos interpostos à ação de cobrança administrativa realizada em 2017 pelo CAU/SC por profissionais que já eram remidos no momento da transição CREA/CAU já que a partir da migração surgiram novos débitos de anuidade em razão da nova legislação;

Considerando que, a luz da legislação vigente, acatar os recursos interpostos e dispensar o pagamento dos débitos, poderia ser considerado uma renúncia de receita;

**DELIBERA:**

1 – Realizar consulta formal ao CAU/BR para de sejam reavaliadas a situação apresentada, respeitando o direito adquirido no CREA na isenção da anuidade dos profissionais que já tinham obtido este benefício na época da migração;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva; **01 ausência** da conselheira Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_ausente neste ponto\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina Dos Santos Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro